

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

N.º de Processo: 05.2020

Entidade Reclamada

Identificação: BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Av.ª. da Liberdade n.º 222 - 6.º 1250-148 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: Fundo de Pensões BBVA Proteção 2020

Objeto da Reclamação:

Constitui objeto da presente reclamação a recusa pela Entidade Gestora em reconhecer o direito à revogação do contrato de adesão individual a fundo de pensões aberto, embora reconhecendo a possibilidade de omissão da entrega do regulamento de gestão do fundo e o cumprimento deficiente dos deveres de esclarecimento e informações contratuais e pré-contratuais.

Recomendação:

- a) O objetivo do Reclamante é pôr termo ao contrato de adesão individual ao Fundo de Pensões Aberto BBVA Proteção 2020, celebrado em 2011, com fundamento na existência de irregularidades no processo de contratação: incumprimento dos deveres de informação e esclarecimento; falta de entrega dos exemplares dos documentos contratuais destinados ao Reclamante e falta de preenchimento do impresso que corresponde ao contrato de adesão;
- b) O Reclamante alega que *"...durante o período de reflexão (onde eu teria tido a hipótese de analisar os mesmos e rescindir qualquer um dos contratos) ou após ele, não me foi facultada nenhuma cópia ou duplicado de contratos por mim assinados, nem o*

7-25-



BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

regulamento dos fundos, nem tão pouco qualquer documento informativo sobre os mesmos...”;

- c) *“Apesar de por mim estar assinado, em como me foi entregue o regulamento de adesão do fundo, o prospeto simplificado e o documento com deveres de informação especial relativos à mediação de seguros, volto a dizer que nada me foi entregue...”;*
- d) *“No contrato de adesão individual, no campo para mencionar a data prevista para reforma/reembolso, nada está preenchido, está em branco, só mencionando por baixo e em letras minúsculas para passarem despercebidas, julgo eu, que a mesma deverá ser após 30 de junho de 2020”;*
- e) De acordo com a BBVA Fundos *“não podemos fazer mais que presumir que o gestor lhe tenha prestado informação sobre este novo fundo, considerando que as suas características de consolidação de ganhos trimestrais e garantia de capital seriam de seu interesse”* (sublinhado nosso);
- f) Refere a BBVA Fundos que *“...dispomos em arquivo do Boletim no qual confirma conhecer e aceitar o Regulamento de Gestão do Fundo e Prospeto Simplificado (actual IFI) como dispomos de cópia destes documentos por si rubricados...”;*
- g) Mas a BBVA Fundos também reconhece que *“...embora esteja assinado o Boletim de Subscrição/Contrato de Adesão, o gestor BBVA não confirma o envio da 3ª via do mesmo e a entrega dos documentos legais. De facto, não temos como confirmar esta informação, no entanto, temos a 3ª via do Boletim de Subscrição/Contrato de Adesão em nosso poder...”* (sublinhado nosso);
- h) Quanto à afirmação de que o gestor BBVA indicou ao Reclamante que os documentos seriam enviados após assinatura do Boletim de Subscrição/Contrato de Adesão pela BBVA Fundos, esta acredita que *“...neste ponto terá ocorrido uma falha de entendimento entre as*

7-25-



BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

partes, uma vez que esse mesmo gestor assinou o documento ... em representação da Sociedade Gestora”;

- i) O contrato de adesão individual a fundo de pensões aberto tem a natureza de um contrato de adesão, uma vez que o aderente dispõe somente da possibilidade de aderir ou rejeitar em bloco um conjunto de cláusulas contratuais padronizadas, previamente (e unilateralmente) elaboradas pela entidade gestora e vertidas no Regulamento de Gestão e no contrato de adesão individual que lhe é proposto;
- j) Por este facto, existe preocupação (e obrigação) acrescida das entidades gestoras/comercializadoras informarem previamente o aderente sobre os aspetos contratuais mais importantes, devendo este indicar na proposta que subscreve de que está ciente desses aspetos e de que lhe foram fornecidas todas as informações que considerou necessárias à efetiva compreensão do contrato, bem como, lhe foram entregues os documentos legalmente previstos;
- k) Tudo isto resulta do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, com o qual se iniciou um processo de densificação dos deveres de informação e esclarecimento das entidades comercializadoras de contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos;
- l) De acordo com a ASF, *“o cumprimento dos deveres de informação pré-contratual não se pode apenas e tão só extrair da mera assinatura dos ...(Clientes)..., até porque facilmente se compreende que, em algumas situações, se a comunicação tivesse sido adequada e efetiva, permitindo que o potencial cliente ficasse totalmente esclarecido, este muito provavelmente não teria contratado o ...(fundo)... em apreço, devido à sua inadequação face (aos objetivos pretendidos)”;*
- m) Os documentos juntos aos autos não contêm a confirmação pelo funcionário da entidade comercializadora, no local especialmente previsto (que não se encontra assinalado) de que

7-25



BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

foi entregue ao Reclamante “...o Regulamento de Gestão do Fundo, o Prospeto Simplificado e o Documento com deveres de informação Especial relativos à Mediação de Seguros”;

- n) E é aqui que entra em consideração, o contexto absolutamente extraordinário, que se vive atualmente e que justificou a publicação recente, pela ASF, da Carta-Circular n.º 4/2020, de 02 de abril, relativa a medidas de flexibilização e recomendações no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavirus-Covid-19;
- o) Ali se refere que *“as entidades gestoras de fundos de pensões devem ter em consideração que muitos dos beneficiários e participantes dos fundos de pensões estão atualmente numa posição de grande vulnerabilidade devido à pandemia Coronavirus–COVID-19, pelo que, sem prejuízo da legislação aplicável, deverão ser flexíveis no tratamento das situações que lhes forem apresentadas, procurando sempre que possível ir ao encontro das suas necessidades”*;
- p) No caso presente, isso traduz-se, em face das incertezas transmitidas pela Entidade Gestora, em reconhecer que pode não se ter verificado a entrega ao Reclamante dos documentos acima mencionados, nomeadamente, do Regulamento de Gestão do Fundo de Pensões;
- q) O n.º 4 do art. 26 do DL n.º 12/2006, consagra que *“Os contribuintes pessoas singulares devem dar o seu acordo escrito ao regulamento de gestão do fundo, presumindo-se, na sua falta, que os mesmos não tomaram conhecimento daquele, assistindo-lhes, neste caso, o direito de resolução da adesão individual no prazo definido no artigo 27.º e de serem reembolsados nos termos previstos no artigo 28.º”*;
- r) Ou seja, o Reclamante dispõe do direito a renunciar aos efeitos do contrato, direito que, com base nos factos acima mencionados, pode exercer a qualquer momento;

7-25-



BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

- s) O exercício daquele direito “...*determina a resolução do contrato de adesão individual, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução ou, nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, do valor das contribuições pagas*”;
- t) “*A entidade gestora tem direito a um montante igual à comissão de emissão, revertendo para o fundo a parte dos custos de desinvestimento que esta comprovadamente tenha suportado e que excedam aquela comissão de emissão, ou a sua totalidade, se esta não tiver sido cobrada*” .
- u) Por outro lado, “*o exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer [outra] indemnização...*”
- v) Para uma tomada de decisão definitiva e esclarecida, deve o Reclamante informar-se junto da entidade comercializadora de uma simulação do valor que tem direito a receber em caso de exercício desse direito, nos termos acima referidos, por forma a poder reiterar a sua decisão de resolver o contrato ou optar por prescindir definitivamente desse direito, manter o valor aplicado no fundo em causa, recebendo, então, os documentos que alega nunca lhe terem sido entregues/enviados.

Posição da Entidade Gestora:

A BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. veio informar o seguinte:

“De acordo com nossas comunicações enviadas ao reclamante, as quais lhe demos conhecimento, acatamos a recomendação de V/ Exa. tendo, em 30/06/2020 procedido à resolução da Adesão Individual ao Fundo BBVA PROTEÇÃO 2020 (Atual BBVA SUSTENTÁVEL MODERADO ISR) em nome do participante”

